



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PARECER SECTORIAL – ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**PROPOSTA DE LEI Nº 60/XIV/2ª (GOV) – APROVA A LEI DAS GRANDES OPÇÕES
PARA 2021-2023**

**PROPOSTA DE LEI Nº 61/XIV/2ª (GOV) – APROVA O ORÇAMENTO DO ESTADO
PARA 2021**

PARTE I - CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

O Governo apresentou à Assembleia da República, em 12 de outubro de 2020, a Proposta de Lei n.º 60/XIV/2ª – “Lei das Grandes Opções para 2021-2023” e a Proposta de Lei n.º 61/XIII/2ª – “Aprova o Orçamento do Estado para 2021”.

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República do mesmo dia, as Propostas de Lei n.ºs 60/XIV/2ª – “Lei das Grandes Opções para 2021-2023” e 61/XIV/2ª – “Aprova o Orçamento do Estado para 2021” baixaram à Comissão de Orçamento e Finanças, e às restantes Comissões parlamentares permanentes para a elaboração de pareceres nas respetivas áreas sectoriais.

À Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias compete analisar e elaborar parecer nas áreas da sua competência, nomeadamente emitir um parecer sectorial referente à área da Administração Interna.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A discussão na generalidade das Grandes Opções para 2021-2023 e do Orçamento do Estado para 2021 encontra-se agendada para as reuniões plenárias de 27 e 28 de outubro de 2020, data da respetiva votação na generalidade, seguindo-se, posteriormente, a sua apreciação na especialidade (de 29 de outubro a 12 de novembro de 2020) que compreenderá audições sectoriais de Ministros.

A audição do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna está agendada para o próximo dia 3 de novembro.

A discussão e votações na especialidade das Propostas de Lei nºs 60 e 61/XIV/2ª (GOV) estão previstas para os dias 23 a 26 de novembro, sendo que o encerramento e a votação final global estão previstos para o dia 27 de novembro de 2020.

I. b) Do objeto, conteúdo e motivação das iniciativas

1 - Proposta de Lei n.º 60/XIV/2ª – Aprova as Grandes Opções do Plano para 2020-2023

A Proposta de Lei n.º 60/XIV/2ª visa aprovar as Grandes Opções do Plano para 2020-2023, interessando, para o presente parecer, apenas as medidas com incidência na área da Administração Interna.

Com relevância para a área da segurança interna, importa destacar, desde logo, no ponto “Pugnar por uma segurança interna robusta” a afirmação de que a segurança interna é um eixo fundamental do Estado de Direito Democrático e um pilar essencial para a liberdade dos cidadãos, contribuindo, paralelamente, para uma sociedade livre, tolerante, justa e democrática.

Neste ponto refere-se que num contexto internacional de ameaças cada vez mais diversificadas, complexas e sofisticadas, impõe-se continuar a criar as condições para garantir um ambiente seguro e confiável, quer interna, como externamente,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

contribuindo, desta forma, para uma maior competitividade e atratividade internacional.

Neste contexto o Governo assume como prioridade a contínua solidez e robustez da Segurança Interna, através de um efetivo reforço dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e organizacionais, com o objetivo de prosseguir a prevenção e investigação de todas as formas de crime.

A merecer uma permanente monitorização e avaliação, que exigem a necessidade de garantir a segurança tanto no contexto físico como no ambiente digital, identificam-se os fenómenos do terrorismo e da criminalidade organizada, o tráfico de armas e de droga, os ciberataques e a cibercriminalidade, bem como uma diversidade, cada vez maior, de ameaças híbridas.

Os compromissos assumidos pelo Governo, no âmbito da administração Interna, em especial, inserem-se no ponto intitulado “Proporcionar aos cidadãos níveis elevados de segurança”, onde se propõe a concretização das medidas que de seguida se enunciam:

- Prosseguir em 2021 as ações previstas na Lei de Programação das Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna que visa dotar a GNR, a PSP e o SEF dos meios necessários à prossecução das respetivas missões e equacionar um novo ciclo de programação;
- Aprofundar as soluções de partilha de recursos entre as forças e serviços de segurança, nomeadamente GNR e PSP, através da gradual integração das estruturas de apoio técnico e de suporte logístico, eliminando redundâncias, simplificando estruturas e permitindo a alocação de elementos policiais para a atividade operacional;
- Elaborar um plano anual dirigido à preservação da segurança das infraestruturas críticas do Estado, em articulação com as estruturas homólogas do setor da Defesa Nacional, sob coordenação do Sistema de Segurança Interna e envolvendo as forças e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

serviços de segurança, bem como a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);

- Reforçar as competências do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, designadamente através da operacionalização, na sua dependência, de um Centro de Comando e Controlo apto a coordenar ações integradas de prevenção e combate ao terrorismo e ações de cooperação internacional;
- Potenciar a capacidade operacional do Ponto Único de Contacto e do Registo de Nome de Passageiros como formas de interação das forças e serviços de segurança na prevenção de riscos criminais transnacionais;
- Ampliar as responsabilidades e os meios do Centro Nacional de Cibersegurança, promovendo o cumprimento de uma renovada estratégia nacional para o ciberespaço;
- Implementar uma estratégia integrada de prevenção e combate ao terrorismo, ao extremismo violento, à radicalização e ao recrutamento, em todos os patamares em que os interesses do país se projetam, ao nível nacional, europeu ou internacional;
- Intervir sobre fenómenos de violência, nomeadamente os ligados à atividade desportiva, criando mecanismos dissuasores de comportamentos racistas, xenófobos, sexistas e demais manifestações de intolerância, estimulando atitudes éticas e cívicas que permitam a fruição tranquila dos espaços públicos;
- Reforçar a Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) como base tecnológica para os sistemas das forças e serviços de segurança e do sistema de proteção civil de emergência, bem como dotar as Forças e Serviços de Segurança de mais e melhores meios tecnológicos para o cumprimento da sua missão;
- Reforçar a resiliência e capacidade de resposta da Rede SIRESP;
- Atualizar as regras para a instalação de sistemas de videovigilância em zonas de risco, para a utilização de Veículos Aéreos Não Tripulados (drones) e para a utilização de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

sistemas de registo de imagem pelas Forças de Segurança no respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos;

- Desenvolver, em articulação com as autarquias, a implementação de uma nova geração de Contratos Locais de Segurança visando prevenir a criminalidade, garantir a ordem pública e proteção de pessoas e bens, que concretizem uma estratégia de policiamento de proximidade em domínios como a segurança escolar, o apoio aos idosos ou a segurança no desporto e em grandes eventos e a adequada integração de migrantes;

- Reforçar os métodos do policiamento de proximidade, com utilização de metodologias aperfeiçoadas de proteção das populações, em cooperação com as autarquias locais.

No ponto referente à “Redução de Riscos e Valorização Sustentável do Território”, na parte respeitante à “adaptação às alterações climáticas” destacam-se algumas medidas conexas com a área da administração interna:

- Implementação do Programa de Proteção Civil Preventiva 2020/30, concretizando um modelo de governança, gestão e avaliação de risco coordenado e multissetorial, com definição das linhas de ação para implementação de medidas de prevenção e preparação de acidentes graves e catástrofes, dando sequência à Estratégia Nacional de Proteção Civil Preventiva adotada em 2017;

- Consolidação do Sistema Nacional de Alerta e Aviso (Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro), que visa promover uma maior eficácia na prevenção e na resposta a situações de emergência, através da capacitação da comunicação com populações sobre o aumento do risco, ou para adoção de medidas de autoproteção de em caso de iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Operacionalização do Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência e a revisão do enquadramento legal relativo a identificação e proteção de infraestruturas críticas;
- Consolidar a eficiência e capacidade de resposta operacional através da concretização do novo modelo territorial de resposta de emergência e proteção civil, baseado em estruturas regionais e sub-regionais, em articulação com as entidades competentes e com a participação dos corpos de bombeiros voluntários e das autarquias locais;
- Continuação do reforço dos meios e infraestruturas de Proteção Civil (Fase II), procedendo-se ao lançamento de concursos para aquisição dos meios e modernização das infraestruturas;
- A implementação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, que visa concretizar o Plano de Gestão Integrada de Fogos Rurais, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho, definindo um modelo de articulação horizontal de todas as entidades participantes na prevenção estrutural, nos sistemas de autoproteção de pessoas e infraestruturas, nos mecanismos de apoio à decisão e no dispositivo de combate aos incêndios rurais.

2 - Proposta de Lei nº 61/XIV/2ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2021

2. a) Linhas de ação política: o Relatório do Orçamento de Estado para 2021

No capítulo referente às “Medidas de Promoção da Consolidação Orçamental e de Revisão da Despesa Pública” (*pág. 56 do Relatório*) afirma-se que, em 2021, a área governativa da Administração Interna pretende dar continuidade a um conjunto de iniciativas que visam otimizar o modelo de gestão das forças e serviços de segurança. Nesta medida são apresentadas um total de 53 iniciativas de eficiência e controlo orçamental, que o Governo estima que terão um ganho de eficiência de 6,1 milhões de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

euros. Para alcançar este objetivo destacam-se iniciativas de eficiência energética, de valorização do património, de modernização dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação e de simplificação de circuitos processuais.

Ainda no âmbito da revisão da despesa pública, para 2021, o Governo pretende levar a cabo um conjunto de medidas com um impacto orçamental de 2,5 milhões de euros, onde salientam, em particular, as iniciativas que conduzem ao aumento de receita, como sejam a aposta na melhoria das plataformas de gestão de cobrança de receita, na modernização dos serviços de agendamento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e na expansão da rede nacional de radares SINCRO.

Ao nível da otimização da gestão do património, são previstas iniciativas cujo impacto orçamental se estima que atinja os 700 mil euros, tal como, o programa de arrendamento “Reabilita e Arrenda” dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana.

No âmbito da simplificação de circuitos processuais, o impacto estimado pelo Governo é de 1,5 milhões de euros, materializado na reengenharia de processos, através da criação de novos circuitos na área documental, de forma a permitir a eliminação de redundâncias no fluxo de processos.

Ao nível dos recursos materiais, na sequência da aprovação da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna (Lei nº 10/2017, de 3 de março), a área governativa da Administração Interna afirma que pretende otimizar o modelo de gestão das forças e serviços de segurança, através da criação de um modelo de serviços partilhados, no sentido da integração gradual das estruturas de apoio técnico e de suporte logístico das forças e serviços de segurança.

Refere-se ainda neste capítulo, embora não esteja autonomamente quantificado, um programa de investimento em habitação para jovens elementos das forças de segurança em início de carreira.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Nas medidas que integram o Programa Orçamental Governação, cabe aqui fazer uma breve referência à cibersegurança, pela sua conexão com a segurança interna (*pág. 141 do Relatório*).

Quanto a esta matéria é referido pelo Governo que o Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS) prosseguirá o exercício das suas competências previstas no Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço, em especial as que decorrem da Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2019-2023 e da implementação do seu plano de ação. Afirma-se ainda que o contexto da pandemia de COVID-19 veio confirmar de forma muito particular a necessidade de reforçar a resiliência das redes e sistemas informáticos, de assegurar uma efetiva resposta a incidentes e uma melhor articulação de informação sobre os mesmos e de sensibilizar os cidadãos para os riscos decorrentes do uso da Internet sobre a segurança da informação e a privacidade.

No capítulo referente às políticas setoriais e recursos financeiros, na área especificamente dedicada à Segurança Interna (PO08), afirma-se que *“a segurança, enquanto pilar fundamental do Estado de Direito Democrático e garante da liberdade dos cidadãos, constitui uma prioridade estratégica do Governo”*. E nessa medida *“o efetivo robustecimento da segurança interna será alicerçado no reforço dos meios humanos, através de um plano plurianual de admissões nas forças e serviços de segurança, bem como em adequados meios materiais e organizacionais a empenhar no combate, prevenção e repressão de todos os fenómenos criminais”*.

Neste âmbito, recorda o Governo, *“foi já assegurado, através da aprovação do Decreto-Lei nº 25/2020, de 16 de junho, o pagamento, a iniciar já em 2020 e de forma faseada ao longo da legislatura, dos retroativos de suplementos remuneratórios não pagos, em períodos de férias, devidos aos elementos da GNR e da PSP, estando em curso a aprovação do Plano Plurianual de Admissões 2020-2023, que irá permitir assegurar o contínuo rejuvenescimento e a manutenção de elevados graus de prontidão e eficácia operacional dos seus efetivos”*.

De acordo com o Relatório, prosseguir-se-ão, em 2021, as ações previstas na Lei de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Programação das Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna, e será equacionado um novo ciclo de programação.

Enuncia-se igualmente a continuação dos trabalhos de preparação do modelo da rede de comunicações de emergência do Estado, após o final da atual concessão à SIRESP, S.A. que termina no final do primeiro semestre de 2021, com o objetivo de elevar os níveis de resiliência e de resposta do Estado a situações de crise e de emergência.

No âmbito do processo eleitoral destaca-se o alargamento do voto antecipado em mobilidade e dos procedimentos eleitorais com recurso às tecnologias de informação.

No plano da segurança rodoviária, afirma-se que será dado início à execução da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária 2021-2030, sucessora do Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária 2020 (PENSE 2020), baseada no Sistema de Transporte Seguro, em alinhamento com as políticas europeias e mundiais de segurança rodoviária.

Em matéria de gestão das migrações e da política de fronteiras, o Governo enuncia como prioridade de ação para 2021, designadamente no contexto da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia em 2021, a discussão do pacote legislativo europeu nesta matéria.

Na área da gestão de fronteiras, o Governo destaca a implementação da Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Fronteiras de Portugal e respetivos planos de ação, bem como dos projetos de interoperabilidade no quadro da nova arquitetura de sistemas da EU, nos domínios da cooperação policial e judiciária, do asilo e da migração.

Para o ano de 2021, destacam-se ainda como medidas a tomar pelo Governo, a clarificação do quadro legal no que diz respeito à utilização da videovigilância por parte das FSS, ao controlo e fiscalização da utilização de sistemas de aeronave não tripulada (UAS-Unmanned Aircraft System), usualmente designados por DRONES, a regulamentação da atividade de segurança privada e a regulamentação do regime



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

jurídico do combate à violência no contexto desportivo.

No âmbito da prevenção e combate à criminalidade, as linhas de ação enunciadas pelo Governo traduzem-se na continuidade da implementação da nova geração de contratos locais de segurança e na melhoria dos programas especiais de policiamento e do reforço do policiamento de proximidade, para prevenir o crime e, ao mesmo tempo, reforçar a proteção das populações, incluindo as mais vulneráveis, com destaque para os programas especiais dedicados às crianças, idosos e deficientes.

Afirma-se ainda como prioridade a implementação do Plano Plurianual de Admissões 2020-2023, que, de acordo com o Governo, irá permitir, num quadro de quatro anos, assegurar o contínuo rejuvenescimento e a manutenção de elevados graus de prontidão e eficácia operacional dos seus efetivos.

Adicionalmente, o Governo afirma que aposta em soluções que visam otimizar o modelo de gestão das forças e serviços de segurança (FSS), nomeadamente através da criação de um modelo de serviços partilhados, no sentido da integração gradual das estruturas de apoio técnico e de suporte logístico das FSS, eliminando redundâncias, simplificando estruturas e concentrando os recursos na missão operacional.

No quadro da resposta do Estado em situações de emergência prevê-se a revisão do enquadramento legal relativo à identificação e proteção de infraestruturas críticas, em alinhamento com outros normativos de carácter transversal, tais como o Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência, a Lei de Segurança Interna, a Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo, a Estratégia Nacional de Segurança no Ciberespaço, o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e o Conceito Estratégico de Defesa Nacional.

No ponto referente à “Programação plurianual do investimento das forças e serviços de segurança”, ao nível dos recursos materiais, o Governo destaca o investimento de 57 milhões de euros na renovação da frota automóvel, prevendo-se, para o ano de 2021, a entrega de 584 viaturas.

Ainda neste ponto salienta-se *“o forte investimento nas infraestruturas, através de*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

intervenções de reabilitação ou construção de raiz, beneficiando as condições de trabalho, o atendimento ao público e a segurança”.

Quanto a esta matéria afirma-se que em 2021 será submetida à Assembleia da República uma nova Lei de Programação de Investimentos de Infraestruturas e Equipamentos das FSS para o período de 2022-2026.

No campo das políticas de promoção da regularidade dos trajetos migratórios, afirma-se que será promovida uma resposta integrada às necessidades do mercado de trabalho e de estímulo à economia, designadamente através de acordos bilaterais de migração regular com países terceiros, exteriores à UE, e da criação de uma zona de mobilidade e de liberdade de fixação de residência no seio da CPLP.

Neste âmbito, em matéria operacional, salienta-se que será dado seguimento à simplificação de procedimentos de agilização e aceleração do relacionamento dos cidadãos com o Estado, a par do trabalho de regularização da situação de cidadãos estrangeiros, nas suas diferentes possibilidades, designadamente trabalhadores sazonais, empreendedores nas áreas tecnológicas (Start Up Visa e Tech Visa) e no trabalho altamente qualificado, entre outros.

Quanto ao sistema de emergência e proteção civil, o Governo pretende prosseguir com o reforço dos pilares da prevenção e preparação e consolidar a eficiência e capacidade da resposta operacional, através da concretização do novo modelo territorial de resposta de emergência e proteção civil, baseado em estruturas regionais e sub-regionais, em articulação com as entidades competentes e com a participação dos corpos de bombeiros e das autarquias locais, bem como de um planeamento do sistema de proteção civil ao nível do quadro de investimentos estratégicos plurianuais. Neste domínio, afirma-se que será implementado o Programa de Proteção Civil Preventiva 2020/2030, concretizando um modelo de governança, gestão e avaliação de risco coordenado e multissetorial, com definição das linhas de ação para implementação de medidas de prevenção e preparação de acidentes graves e catástrofes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Neste contexto, realça-se que constitui prioridade do Governo a prevenção e preparação para catástrofes, a qual tem continuidade no contexto da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia 2021 (PPUE 2021), com destaque para a promoção de uma maior resiliência coletiva na resposta a emergências complexas e para a manutenção de elevados níveis de resposta operacional face à ocorrência de múltiplas catástrofes.

Destaca-se ainda a preparação de um programa de segurança de equipamentos de utilização coletiva 2020/2023, que permita a identificação dos perigos e a mitigação do risco, nomeadamente ambiental, sísmico, inundações e cheias em bacias urbanas, outros fenómenos naturais e ameaças NRBQ (riscos nucleares / radiológicos / biológicos / químicos).

A segurança rodoviária é assumida pelo Governo como desígnio nacional e neste campo afirma-se que será dado início à execução da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária 2021-2030, que se baseia no Sistema de Transporte Seguro e na Visão Zero como eixos fundamentais estruturantes dos objetivos e medidas de prevenção e combate à sinistralidade na rede rodoviária a estabelecer e implementar.

Prevêem-se como medidas a concretizar o desenvolvimento, em estreita articulação com as autarquias locais, de planos e intervenções de mobilidade e segurança nas infraestruturas rodoviárias, integrando e compatibilizando os vários meios de transporte e utilizadores e o reforço da fiscalização das condições de segurança das infraestruturas e das infrações por velocidade, através da expansão da Rede Nacional de Fiscalização Automática de Velocidade.

Neste contexto, preconiza-se igualmente o desenvolvimento de iniciativas para aumentar a eficiência do setor, nomeadamente no levantamento das ocorrências dos acidentes rodoviários, no processo contraordenacional e através da revisão do enquadramento jurídico do Código da Estrada.

Por último, no âmbito do processo eleitoral, desde logo na eleição para o Presidente da República em 2021, está previsto o alargamento do voto antecipado em



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

mobilidade para todas as sedes de concelho, passando assim a ser constituídas mesas de voto antecipado em mobilidade em 308 localidades, em vez das 29 atualmente previstas na Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu, Assembleia da República e Presidente da República.

2.b) Proposta de Orçamento

O Programa Orçamental Segurança Interna abrange as medidas relacionadas com as políticas de segurança interna, do controlo de fronteiras, de proteção e socorro, de planeamento civil de emergência, de segurança rodoviária e de administração eleitoral.

No orçamento para 2021 a despesa total consolidada é de 2.178 milhões de euros, o que corresponde a um acréscimo de 3,5% face à estimativa para 2020.

Classificador Económico	2020	2021	Variação (%)	Estrutura 2021 (%)
	Estimativa	Orçamento		
DESPESA				
Despesa corrente	1 987,2	2 054,1	3,4	94,3
Despesas com o pessoal	1 648,8	1 672,6	1,4	76,8
Aquisição de bens e serviços	164,6	240,5	46,1	11,0
Juros e outros encargos	0,4	0,5	24,6	0,0
Transferências correntes	165,4	76,9	-53,5	3,5
Subsídios		0,0		0,0
Outras despesas correntes	7,9	63,6	n.r.	2,9
Despesa de capital	111,7	115,3	3,2	5,3
Investimento	97,6	106,0	8,6	4,9
Transferências de capital	14,1	9,3	-34,4	0,4
Despesa efetiva consolidada	2 099,0	2 169,4	3,4	
Ativos Financeiros	6,2	8,6	37,5	0,4
Despesa total consolidada (1)	2 105,2	2 178,0	3,5	
Receita total consolidada (2)	2 215,5	2 224,0	0,4	
SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)	110,3	46,0		
por memória				
Despesas por Fonte de Financiamento consolidada	2021 Orçamento			
Receitas de Impostos	1 632,0			
Receitas Próprias	384,5			
Fundos Europeus	41,9			
Transferências entre entidades	119,6			

Nota: O presente quadro exclui nas rubricas de juros, transferências, subsídios, ativos e passivos, provenientes e destinados a entidades do Programa

(Quadro retirado do Relatório do OE – pág. 197)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Do total da receita consolidada (2.224 m€) 75,2% são respeitantes à componente de receita de impostos afeta ao Programa (1.672,4 m€), sendo o restante financiamento proveniente de receitas próprias (418,3 m€), de transferências no âmbito da Administração Pública (91,4 m€) e Fundos Europeus (41,9 m€).

Na receita do Programa, são destacadas as Taxas, Multas e Outras Penalidades (233,5 m€), das quais 78,7 milhões de euros correspondem essencialmente às multas e coimas por infrações ao Código da Estrada, cobradas pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR). No âmbito da receita destaca-se ainda o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) com 66,1 milhões de euros provenientes de taxas cobradas no âmbito das suas atribuições (vistos, passaportes, títulos de residência, entre outros).

Do total da despesa consolidada, 74,9% são respeitantes à componente de receita de impostos afeta ao Programa (1.632 m€), sendo o restante financiamento proveniente de receitas próprias (384,5 m€), de transferências no âmbito da Administração Pública (119,6 m€) e de Fundos Europeus (41,9 m€).

Na estrutura da despesa efetiva consolidada de 2.169,4 milhões de euros, verifica-se que apresentam maior peso as despesas com pessoal, que representam 76,8% da despesa total consolidada, com 1.672,6 milhões de euros de dotação, destacando-se a estrutura da massa salarial das forças e serviços de segurança, distribuída entre a Guarda Nacional Republicana (GNR), com 809,8 milhões de euros, a Polícia de Segurança Pública (PSP), com 740,8 milhões de euros, e o SEF, com 67,7 milhões de euros.

Destacam-se também as aquisições de bens e serviços, com 240,5 milhões de euros, dos quais 138,7 milhões de euros afetos às forças e serviços de segurança, destinado ao financiamento da atividade corrente destas entidades.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Referência ainda para as despesas de Investimento, com 106 milhões de euros (acrécimo de 8,6%), dos quais 55 milhões de euros dizem respeito à execução da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das forças e Serviços de Segurança (LPIEFSS), executada pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI).

Quadro 5.32. Segurança Interna (PO08) — Dotações específicas
(milhões de euros)

Agregados/Programas Orçamentais	2020	2021	Variação (%)
	Estimativa	Orçamento	
008 - SEGURANÇA INTERNA	220,5	233,1	5,7
ENCARGOS COM SAÚDE	69,2	65,2	-5,8
PENSÕES E REFORMAS	151,3	167,9	11,0

(Quadro retirado do Relatório do OE – pág. 198)

O Programa integra ainda a Dotação Específica Pensões e Reformas, executados pela GNR (107,3 m€) e pela PSP (60,6 m€) e os Encargos com Saúde, igualmente executados pela GNR (36,9 m€) e pela PSP (28,3 m€).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Quadro 5.33. Segurança Interna (PO08) — Despesa por medidas do Programa
(milhões de euros)

Programas e Medidas	2021 Orçamento	Estrutura 2021 (%)
Despesa Efetiva Não Consolidada	2.258,2	100,0
003 - SERV. GERAIS DA A.P. - COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA	3,3	0,1
009 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	132,0	5,8
011 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA	1.721,4	76,2
014 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS	167,3	7,4
017 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR	16,3	0,7
018 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR	7,5	0,3
023 - SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE	65,2	2,9
027 - SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL	20,0	0,9
068 - OUTRAS FUNÇÕES - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	0,2	0,0
082 - SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À VÍTIMA	10,9	0,5
083 - SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	11,3	0,5
084 - SIMPLEX +	0,8	0,0
087 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - SISTEMAS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	34,1	1,5
088 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - INFRAESTRUTURAS	23,2	1,0
089 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - VEÍCULOS	15,5	0,7
090 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - ARMAMENTO	1,4	0,1
091 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	1,3	0,1
092 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - EQUIPAMENTO DE APOIO ATIVIDADE OPERACIONAL	1,0	0,0
093 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - LPIEFSS - EQUIPAMENTO PARA FUNÇÕES ESPECIALIZADAS	2,3	0,1
094 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS-LPIEFSS-SIST.TECNOLOGIA INFORMAÇÃO COMUNICAÇÃO-PARCEIRIAS PUBLICO PRIVADAS	16,9	0,7
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO	4,5	0,2
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	1,7	0,1
100 - INICIATIVAS DE AÇÃO CLIMÁTICA	0,2	0,0
Despesa Total Não Consolidada	2.266,8	
Despesa Total Consolidada	2.178,0	
Despesa Efetiva Consolidada	2.169,4	
<i>Por Memória:</i>		
Ativos Financeiros	8,6	

(Quadro retirado do Relatório do OE – pág. 199)

Dos valores constantes do Quadro acima (Despesas por medidas dos Programas) destacam-se:

- **Educação**

Estabelecimentos de Ensino Superior – 7,5 m€ (7,5 m€ em 2020)

Estabelecimentos de Ensino Não Superior – 16,3 m€ (13,2 m€ em 2020)

- **Proteção civil e luta contra incêndios – 167,3m€ (172,4 m€ em 2020)**

- **Forças de Segurança – 1721,4 m€ (1722 m€ em 2020)**

- **Serviços individuais de saúde – 65,2m€ (64,7 m€ em 2020)**

- **Lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna (Lei nº 10/2017, de 3 de março – 95,7 m€ (99,5 m€ em 2020)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Na estrutura de distribuição da despesa por medidas inscritas neste Programa, a medida «Forças de Segurança», com 1721,4 milhões de euros, é a mais representativa, com 76,2% do total da despesa efetiva não consolidada do Programa. Nesta medida destacam-se os orçamentos da GNR, com 847,6 milhões de euros, da PSP, com 731,8 milhões de euros e do SEF, com 117,8 milhões de euros.

Para a contingência COVID-19 (Medidas 095 e 096), foram afetos 6,2 milhões de euros no total da despesa do Programa Orçamental.

Desenvolvimentos orçamentais

(Fonte: MAPA-OE-12 do OE 2020 e MAPA AC do OE 2021)

	OE/2020	OE/2021	Variação %
Gabinete MAI	1 235 567	1 235 567	0,0%
Sec. Est Adj do Min Adm Interna	803 849	803 849	0,0%
Sec. Est Administração Interna	773 833	773 833	0,0%
Total	2 813 249	2 813 249	0,0%

	OE/2020	OE/2021	Variação %
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	125 962 427	118 802 841	-5,7%
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (transf. OE)	44 073 504	47 079 651	6,8%
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (transf. OE)	37 204 056	39 718 097	6,8%
Polícia de Segurança Pública (atividades)	803 686 072	783 972 707	-2,5%



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Guarda Nacional Republicana (atividades)	878 898 037	889 376 341	1,2%
Total	1 889 824 096	1 878 949 637	-0,6%

	OE/2020	OE/2021	Variação %
Gab. SG SIRP e Estruturas comuns ao SIS e ao SIED	13 161 048	13 292 658	1,0%
SIED - Serviço de Informações Estratégicas de Defesa	8 376 612	8 460 378	1,0%
SIS - Serviço de Informações e de Segurança	13 496 515	13 631 480	1,0%
Sistema de Segurança Interna (SSI)	2 513 983	2 539 122	1,0%
GNS - Gabinete Nacional de Segurança	4 215 142	3 204 815	-24,0%
GNS - Gabinete Nacional de Segurança - Projetos	574 992	385 623	-32,9%
Total	42 338 292	41 514 076	-1,9%

2. c) Articulado da Proposta de Lei

No articulado da proposta de lei podem identificar-se as seguintes disposições com incidência na área setorial da Administração Interna:

Artigo 8.º - Alterações orçamentais

1 - O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais:

a) (...)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

b) Decorrentes de alterações aos regimes orgânicos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), e da **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)**;

(...)

6 - **O Governo fica autorizado, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da integração e migrações e das finanças ou pelas áreas das finanças e da administração interna**, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, referida no n.º 4, para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 25 % das despesas elegíveis de projetos de entidades privadas, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), respetivamente, para o orçamento do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), quando os projetos sejam destinados a melhorar as condições dos migrantes ou a garantir o acolhimento de refugiados, ou para o orçamento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), quando estejam em causa projetos em matéria de asilo, de gestão de fluxos migratórios, designadamente de recolocação ou reinstalação, e de processo de retorno, ficando, igualmente, autorizado, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade e das finanças, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da mesma dotação centralizada para o orçamento da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 15 % das despesas elegíveis de projetos, cofinanciados pelo MFEEE 2014-2021, no âmbito do «Programa Conciliação e Igualdade de Género» a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2020, de 28 de fevereiro.

(...)

17 - **O Governo fica autorizado, através do membro responsável pela área das finanças e mediante parecer da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P. (AGIF, I. P.)**, a proceder às alterações orçamentais que se revelem necessárias para a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

implementação do **Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)**, independentemente de envolverem diferentes programas.

Artigo 35.º - Serviços partilhados das forças e serviços de segurança

1 - Em 2021, o Governo promove soluções de partilha de recursos entre as forças e serviços de segurança, através da gradual integração das estruturas de apoio técnico e de suporte logístico, eliminando redundâncias, simplificando estruturas e permitindo a alocação de elementos para a atividade operacional.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser implementado um projeto-piloto de partilha de recursos entre as forças e serviços de segurança.

Artigo 36.º - Tecnologias de informação e comunicação na área governativa da administração interna

Em 2021, o Governo promove o investimento em tecnologias de informação e comunicação, designadamente em iniciativas de base tecnológica, que permitam a simplificação e agilização de procedimentos e libertação de recursos humanos da área administrativa para a área operacional das forças e serviços de segurança.

Artigo 60.º - Suspensão da passagem às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade

1 - Como medida de equilíbrio orçamental, as passagens às situações de reserva, pré aposentação ou disponibilidade, nos termos estatutariamente previstos, dos militares da Guarda Nacional Republicana (GNR), de pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP), do SEF, da Polícia Judiciária, da Polícia Marítima, de outro pessoal militarizado e de pessoal do corpo da Guarda Prisional apenas podem ocorrer nas seguintes circunstâncias:

a) Em situações de saúde devidamente atestadas;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

b) No caso de serem atingidos ou ultrapassados os limites de idade ou de tempo de permanência no posto ou na função, bem como quando, nos termos legais, estejam reunidas as condições de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade depois de completados 36 anos de serviço e 55 anos de idade;

c) Em caso de exclusão da promoção por não satisfação das condições gerais para o efeito ou por ultrapassagem na promoção em determinado posto ou categoria, quando tal consequência resulte dos respetivos termos estatutários;

d) Quando, à data da entrada em vigor da presente lei, já estejam reunidas as condições ou verificados os pressupostos para que essas situações ocorram, ao abrigo de regimes aplicáveis a subscritores da CGA, I. P., de passagem à aposentação, reforma, reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, independentemente do momento em que o venham a requerer ou a declarar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Governo fixa anualmente, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área setorial, o contingente, prevendo o número de admissões e de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, tendo em conta as necessidades operacionais de cada força e serviço de segurança e da renovação dos respetivos quadros.

3 - No que respeita à GNR, à PSP e ao SEF, o contingente referido no número anterior é definido tendo em consideração o número máximo de admissões verificadas nas forças e serviços de segurança, nos termos do respetivo Plano Plurianual de Admissões.

Artigo 83.º -Transferências financeiras ao abrigo da descentralização e delegação de competências

1 - O Governo fica autorizado a transferir para os municípios do território continental e entidades intermunicipais as dotações referentes a competências descentralizadas ou delegadas, designadamente nos termos dos contratos de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

execução celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual, e dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, inscritas nos seguintes orçamentos:

- a) Orçamento afeto ao Ministério da Administração Interna, no domínio da fiscalização, regulação e disciplina de trânsito rodoviário;
(...)

Artigo 140.º -Simplificação da concessão e renovação de autorização de residência

Em 2021, a autorização de residência temporária prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, é válida pelo período de dois anos contados da data da emissão do respetivo título e renovável por períodos sucessivos de três anos.

Artigo 141.º -Suspensão da definição de contingente global para efeitos de concessão de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada

Durante o ano de 2021, é suspensa a fixação do contingente global para efeitos de concessão de visto de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada previsto no artigo 59.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual, e aplicam-se à emissão dos mencionados vistos as condições previstas do n.º 5 do referido artigo.

Artigo 142.º- Financiamento do «Programa Escolhas»

Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º dos Estatutos do ACM, I. P., aprovados em anexo à Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto, o «Programa Escolhas» é integrado no orçamento do ACM, I. P., sendo o respetivo financiamento assegurado de acordo com



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

o previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2020, de 15 de setembro, que procede à renovação do «Programa Escolhas» para o período de 2021 a 2022.

Artigo 143.º - Alargamento dos Contratos Locais de Segurança de Nova Geração

Em 2021, o Governo dá continuidade ao alargamento do programa de Contratos Locais de Segurança de Nova Geração a municípios com necessidades específicas, em estreita colaboração com as autarquias locais e instituições sociais.

Artigo 145.º - Admissões nas forças e serviços de segurança

Em execução do respetivo Programa, o Governo dá continuidade ao plano plurianual para 2020-2023 de admissões nas forças e serviços de segurança, assegurando o rejuvenescimento, a manutenção de elevados graus de prontidão e a eficácia operacional dos seus efetivos.

Artigo 146.º- Estratégia de Segurança Rodoviária 2021-2030

1 - Cada entidade participante inscreve no respetivo orçamento os encargos necessários para a concretização das medidas da sua responsabilidade na «Estratégia de Segurança Rodoviária 2021-2030» (Visão Zero 2030).

2 - Até ao final do primeiro semestre de 2021, é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da administração interna do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução.

Artigo 147.º- Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva

1 - Cada entidade participante inscreve no respetivo orçamento os encargos decorrentes da concretização da «Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva», aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017, de 30 de outubro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2 - Até ao final do primeiro semestre de 2021, é dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da administração interna do montante das verbas referidas no número anterior e da sua execução.

Artigo 148.º- Missões de proteção civil e formação de bombeiros

1 - Em 2021, a ANEPC fica autorizada a transferir para as associações humanitárias de bombeiros (AHB), ao abrigo da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a missões de proteção civil, incluindo as relativas ao sistema nacional de proteção civil e ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

2 - O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, para o ano de 2021, é de € 28 653 640,08.

3 - As transferências para cada AHB, calculadas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, não podem ser inferiores às do ano económico anterior, nem superiores em 5,43 % do mesmo montante.

4 - A ANEPC fica autorizada a efetuar transferências orçamentais para a Escola Nacional de Bombeiros, nos termos de protocolos celebrados entre ambas as entidades, nomeadamente para efeitos de formação.

5 - Em 2021, o financiamento atribuído aos agrupamentos de AHB, criados nos termos do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação atual, corresponde a 125 % da aplicação da fórmula prevista no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 149.º- Investimento em infraestruturas de habitação para profissionais das forças de segurança

1 - O Governo promove um programa que visa garantir condições de habitação dignas aos profissionais deslocados que iniciam funções, através do lançamento, até



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ao terceiro trimestre de 2021, de concursos públicos de investimento em infraestruturas de habitação de, pelo menos, € 10 000 000,00.

2 - As habitações a que se refere o número anterior são disponibilizadas aos beneficiários dos Serviços Sociais das Forças de Segurança, de acordo com os respetivos regulamentos de atribuição de habitação.

Artigo 150.º - Procedimentos no âmbito da prevenção, supressão e estabilização de incêndios

O ICNF, I. P., a ANEPC e a AGIF, I. P., podem recorrer ao procedimento de ajuste direto, até aos limiares previstos no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, no seu valor atual, não se aplicando as limitações constantes dos n.ºs 2 a 5 do artigo 113.º do CCP, quando esteja em causa a aquisição de bens, prestação de serviços ou empreitadas necessárias à prevenção, incluindo campanhas de sensibilização, supressão de fogos rurais e estabilização de emergência pós-incêndio, no âmbito do SGIFR, ficando dispensados da fiscalização prévia do Tribunal de Contas prevista no artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, encontrando-se os respetivos encargos excluídos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março, na redação dada pela presente lei e no artigo 55.º da presente lei.

Artigo 151.º - Despesas afetas ao Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

As despesas realizadas no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais afetas às respetivas atividades e projetos são inscritas na medida 101 «Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais» pelos diversos organismos da Administração Central.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 152.º - Reforço dos meios de combate a incêndios e de apoio às populações na Região Autónoma da Madeira

O Governo, em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, mantém o reforço dos meios de combate aos incêndios naquela Região Autónoma estabelecido no artigo 159.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, incluindo a utilização de meios aéreos e o apoio às populações afetadas.

Artigo 176.º - «Programa Escola Segura»

1 - O Governo procede ao reforço do «Programa Escola Segura», com o objetivo de garantir segurança, prevenir e reduzir a violência e comportamentos de risco, bem como melhorar o sentimento de segurança no meio escolar.

2 - O programa referido no número anterior está sujeito às necessárias adaptações caso sejam feitas alterações substanciais no funcionamento de estabelecimentos escolares, decorrentes da pandemia da doença COVID-19.

Artigo 229.º - Alteração ao Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, que simplifica os procedimentos de restituição de IVA às instituições particulares de solidariedade social, às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança e aos bombeiros

Os artigos 1.º, 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente decreto-lei regula o benefício concedido às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança, aos bombeiros, à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, às instituições particulares de solidariedade social, às Instituições de Ensino Superior e às entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia e ao Instituto



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), através da restituição total ou parcial do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) suportado em determinadas aquisições de bens e serviços.

ANEXO I

Mapa de alterações e transferências orçamentais

(a que se refere o artigo 7.º)

Diversas alterações e transferências

20- Transferência de verbas, até ao montante de 800.000 euros, do orçamento da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos do Ministério do Mar, para a Guarda Nacional Republicana (GNR) e para a Marinha Portuguesa e Força Aérea, para o financiamento da participação no âmbito da gestão operacional do Centro de Controlo e Vigilância da Atividade da Pesca (CCVP) e das missões de fiscalização das atividades da pesca.

29 -Transferência para o Orçamento do Estado e respetiva aplicação na despesa dos saldos da Autoridade Nacional de Aviação Civil, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas, constantes dos orçamentos dos anos económicos anteriores, relativos a receitas das taxas de segurança aeroportuária do 4.º trimestre, desde que se destinem a ser transferidos para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), para a Polícia de Segurança Pública (PSP) e para a GNR, nos termos da Portaria n.º 83/2014, de 11 de abril, na sua redação atual.

40 -Transferência de verbas do orçamento do INEM, I.P., para a GNR, para o financiamento da gestão operacional dos centros operacionais 112, até ao limite de 57.500 euros.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

50 -Transferência de verbas inscritas no orçamento do ICNF, I. P., no âmbito do Fundo Florestal Permanente, até ao limite de € 3 000 000,00, para a GNR, com vista a suportar os encargos com a contratação de vigilantes florestais.

62 -Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, por via das lump sums nominativas existentes, para o ACM, I.P., para o financiamento dos programas de recolocação e de reinstalação de beneficiários de proteção internacional, nos termos a definir por protocolo entre as duas entidades.

63 -Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o ACM, I.P., nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da integração e migrações e da administração interna.

64 -Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o financiamento de 25% das despesas elegíveis até um montante máximo de € 2 500 000,00 de projetos de organizações não-governamentais, organizações internacionais e entidades da sociedade civil, cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, no âmbito das suas atribuições e competências nos termos a definir por protocolo.

65 -Transferência de verbas inscritas no orçamento do SEF, para o financiamento de prestações de serviços de mediação cultural no âmbito das suas atribuições e competências por entidades da sociedade civil, até um montante máximo de € 1 100 000.

91 -Transferência de verbas inscritas no orçamento da DGTF, para o orçamento da SGMAI, destinadas a suportar encargos para despesas com os atos eleitorais a decorrer no ano de 2021, até ao montante de € 30 751 814,00.

92 -Transferência de verbas inscritas no orçamento da DGTF, para os orçamentos da GNR e da PSP, destinadas a suportar encargos para despesas referentes ao pagamento dos retroativos dos suplementos não pagos em período de férias aos elementos das



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Forças de Segurança, previsto no Decreto-Lei n.º 25/2020, de 16 de junho, até aos montantes de € 16 357 207,00 e € 12 161 768,00, respetivamente.

100 -Transferência de verbas do orçamento da ANAC para o financiamento dos serviços de segurança prestados pela GNR nos aeródromos.

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre as presentes Propostas de Lei, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo apresentou à Assembleia da República, a 12 de outubro de 2020, as Propostas de Lei n.ºs 60/XIV/2ª, e 61/XIV/2ª referentes, respetivamente, às Grandes Opções para 2021-2023 e ao Orçamento do Estado para 2021.
2. Estas iniciativas foram apresentadas nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, cabendo, assim, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias emitir parecer sobre as matérias da sua competência, incidindo no caso vertente sobre a área da Administração Interna.
3. A discussão e votação na generalidade das propostas de lei em apreço já se encontram agendadas para as reuniões do Plenário da Assembleia da República dos dias 27 e 28 de outubro de 2020.
4. Nas Grandes Opções, na área da Administração Interna, destacam-se as seguintes áreas de atuação: a continuação da execução da Lei de Programação das Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança do



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ministério da Administração Interna até 2021; o aprofundamento da partilha de recursos entre as forças e serviços de segurança; a elaboração de um plano anual de preservação da segurança das infraestruturas críticas do Estado; o reforço das competências do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna; a ampliação das responsabilidades e dos meios do Centro Nacional de Cibersegurança; a implementação da estratégia de prevenção e combate ao terrorismo; o reforço da Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI); o aumento da resiliência e da capacidade da Rede SIRESP; a implementação de uma nova geração de Contratos Locais de Segurança; o reforço dos meios e infraestruturas de Proteção Civil.

5. No orçamento para 2021, a despesa total consolidada do Programa Segurança Interna é de 2178 milhões de euros, o que corresponde a um acréscimo de 3,5% face à estimativa para 2020.
6. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a Proposta de Lei n.º 60/XIV/2ª – Lei das Grandes Opções para 2021-2023 e a Proposta de lei n.º 61/XIV/2ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2021, na parte respeitante à área da Administração Interna, estão em condições de seguir os ulteriores termos do processo legislativo, devendo o presente parecer ser remetido à Comissão do Orçamento e Finanças, a fim de instruir a competente elaboração do Relatório Final, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do RAR.

PARTE IV - ANEXOS

Anexa-se a Nota Explicativa, logo que remetida pelo Ministério da Administração Interna, de acordo com o n.º 5 do artigo 206.º do RAR.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 22 de outubro de 2020

O Deputado Relator,

O Presidente da Comissão,

(André Coelho Lima)

(Luís Marques Guedes)